



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul

**TERMO DE CONTRATO 02/2019
COMPRA CONJUNTA 01-2019
PE SRP 18/2018 DA UASG 158462
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO 23353.000251/2019-16**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
- CAMPUS RIO DO SUL E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA SA.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul, com sede na Estrada Geral do Redentor, 5665 Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC CEP 89160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Ricardo Kozoroski Veiga, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino de Souza, 281, Bairro Canta Galo na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89163.348, inscrito no CPF sob nº 741.653.590-04, RG nº 2063258269, SJS/II RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 287/2016, de 27/01/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-070, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, genteseguradora@genteseguradora.com.br, telefone: (51) 30278888, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcelo Wais, Diretor, portador(a) da Cédula de Identidade nº 70.09.03.61-66 e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23353.000251/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **SEGUROS DE VIDA PARA OS DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Handwritten signature

CM



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul

1.3. Objeto da contratação:

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (cobertura /ano)	Valor Total
01	Coberturas	2.200	Seguro Alunos, deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas: <u>Capital Segurado mínimo:</u> 1. Morte acidental R\$ 20.000,00; 2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 20.000,00; 3. Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas R\$20.000,00; <u>Outras coberturas:</u> - Transporte (– hospital - residência e/ou residência – escola / hospital – residência. R\$ 30,00/por dia – no máximo 15 dias - Remoção Hospitalar por meio de ambulância, via terrestre.(quando não for emergência) - Tratamento fisioterápico (mínimo 20 sessões); R\$ 50,00/cada sessão. - Assistência Funeral. R\$ 3.000,00	R\$ 5,90	R\$ 12.980,00
TOTAL					R\$ 12.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01 de março de 2019 e encerramento em 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação por cobertura/ano é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 158462/26422
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 108786
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- PI: L2994P0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

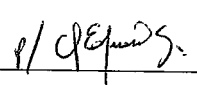
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Criciúma - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

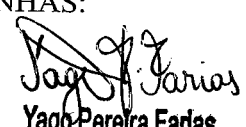
Rio do Sul, 26 de fevereiro de 2019.

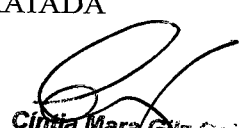

Representante legal da CONTRATANTE
RICARDO KOZOROSKI VEIGA
Diretor Geral
Portaria nº 287/16 de 26/01/2016


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-


Yago Pereira Farías
CPF 029.307.590-54


Cíntia Mara Gylz Geiser
Administradora CPA/SC 20.45
Matrícula Sinepe 1.843.278